

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº. 004/2011**

**“Disciplina o pagamento do Décimo Terceiro Vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - O décimo terceiro vencimento, constitucionalmente assegurado ao servidor, corresponde a um vencimento integral, acrescido das vantagens incorporadas.

**Art. 2º** - O décimo terceiro vencimento será pago aos servidores efetivos e comissionados, independentemente de requerimento e dividido em duas parcelas:

I – aos servidores do Poder Legislativo, que fizerem aniversário natalício até o mês de Junho, será paga a 1ª parcela no mês anterior ao aniversário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga ao servidor neste período;

II – Aos demais servidores que fizerem aniversário entre os meses de Julho a Dezembro, será paga a 1ª parcela do 13º Vencimento, no mês de Julho.

III – a Segunda parcela do décimo terceiro vencimento será paga a todos os servidores até o dia vinte de dezembro e será calculada sobre a remuneração recebida no mês de dezembro, abatendo-se a primeira parcela dos incisos anteriores.

**Parágrafo Único** – O servidor em estágio probatório receberá o décimo terceiro vencimento no mês de dezembro.

**Art. 3º** - O servidor que for exonerado perceberá seu décimo terceiro vencimento proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o valor de pagamento do mês de exoneração, considerando-se mês integral, para esse feito, toda fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - Havendo disponibilidade financeira, o pagamento do 13º vencimento, poderá ser antecipado, a critério da Presidência.

**Art. 5º** - O décimo terceiro vencimento não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Resoluções 002/07 e 007/2009.

São Sebastião, 23 de março de 2011.

**Artur Ramirez Balut**  
**PRESIDENTE**

**Marcos Jorge dos Santos**  
**VICE PRESIDNETE**

**Luis Antonio de Santana Barroso**  
**1º. SECRETÁRIO**

**Solange Rodrigues de Araújo Ramos**  
**2ª SECRETÁRIA**